

REGULAMENTO DE INCENTIVO À PRODUÇÃO CIENTÍFICA E À CRIAÇÃO ARTÍSTICA E PRODUÇÃO CULTURAL

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objetivo

1. As publicações de natureza científica e a criação artística e produção cultural são um instrumento fundamental para assegurar acessibilidade e impacto da produção científica e da criação artística e produção cultural das instituições de ensino superior instituídas pela ENSILIS - Educação e Formação, Unipessoal, Lda. - Universidade Europeia, IPAM Lisboa e IPAM Porto, doravante designadas por IES, e o presente regulamento tem como objetivo incentivar ao desenvolvimento da produção científica do seu corpo docente e dos seus investigadores.
2. O presente regulamento tem como finalidade:
 - a) incentivar a concretização de projetos de I&D em áreas consideradas estratégicas para as IES e passíveis de gerar, a prazo, indicadores científicos relevantes nas linhas de investigação fundamentais das suas unidades orgânicas e dos seus centros de investigação, bem como a angariação de financiamento para projetos de I&D e, conseqüente produção científica e de inovação tecnológica ou social;
 - b) incentivar a publicação de artigos científicos em revistas relevantes para as áreas fundamentais em vigor nas IES e à sua conseqüente disseminação;
 - c) incentivar pedidos de patentes, de modelos de utilidade ou de registos;
 - d) incentivar, quando assim previsto no âmbito da oferta formativa das unidades orgânicas das IES e centros de investigação, a criação artística e produção cultural e à sua conseqüente disseminação.
3. O presente regulamento identifica as fases do processo de incentivo à angariação e desenvolvimento de projetos de I&D com financiamento, à publicação em revistas científicas com notoriedade e à criação artística e produção cultural.

Artigo 2.º

Aplicação

1. O presente regulamento é aplicável a todos os docentes e investigadores em regime de tempo integral (TI) nas IES e com o vínculo de trabalhador por conta de outrem (TPCO).

CAPÍTULO II

Projetos de I&D com Financiamento

Artigo 3.º

Projetos de I&D

Entende-se por projeto de I&D, todas as iniciativas de cariz científico e de transferência de conhecimento, que visem promover a busca permanente da excelência, da criatividade e inovação das IES e estimule a criação de redes nacionais e internacionais.

Artigo 4.º

Projetos de I&D com financiamento externo

Entende-se por projeto de I&D financiado, todas as iniciativas referidas no artigo anterior, que envolvam a angariação de verbas externas às IES.

Artigo 5.º

Coordenação e equipa de investigação

1. Um projeto de I&D dispõe de um investigador responsável, adiante designado por IR, sendo expetável que possa ainda dispor de um investigador corresponsável.
2. Poderá ainda colaborar num projeto de I&D uma equipa de investigadores e de técnicos afetos ao pessoal não-docente.
3. A gestão dos projetos de I&D está subordinada à Europeia ID – associação de investigação de direito privado sem fins lucrativos que promove e desenvolve, no âmbito do seu objeto social, a promoção, valorização e divulgação das atividades de investigação científica e académica e o desenvolvimento de consultoria nas várias áreas de educação e formação, universitárias e politécnicas, com especial enfoque nas áreas de design, marketing,

comunicação, gestão, psicologia, desporto, direito, tecnologias, turismo e outras áreas relevantes afins.

Artigo 6.º

Incentivos à elaboração de projetos de I&D

O incentivo à angariação e, conseqüente, desenvolvimento de projetos de I&D pode ser consubstanciado em duas tipologias de bonificação:

- a) redução da carga horária letiva de docentes com um perfil de investigação;
- b) bonificação monetária aos docentes ou investigadores com projetos dotados com financiamento externo, nos quais haja provisão expressa de rubrica orçamental para “recursos humanos”.

Artigo 7.º

Tipologia de projeto de I&D

Um projeto de I&D é tipificado de acordo com a existência ou não de provisão orçamental de acordo com os seguintes critérios:

- a) projeto em que há provisão de rubrica orçamental para “recursos humanos”;
- b) projeto sem rubrica em orçamento para “recursos humanos”, mas com provisão na rubrica custos indiretos.

Artigo 8.º

Bonificações a atribuir

1. Dos valores previstos em orçamento na rubrica “recursos humanos” do projeto de I&D em que participa, serão passíveis de serem atribuídas bonificações ao docente ou investigador nas seguintes modalidades:
 - a) atribuição de uma bonificação em sede do recibo de vencimento, sobre a qual recairão todos os encargos sociais e fiscais estipulados pela legislação aplicável ao contrato de trabalho em regime de TPCO (trabalhador por conta de outrem);
 - b) liquidação de despesas associadas a materiais e equipamentos afetos à atividade de investigação em curso, inscrições para participação em eventos de natureza científica, ou ainda, o registo de patentes, modelos de utilidade, ou de marcas.

2. Cabe ao investigador responsável informar a Europeia ID, no início da execução do projeto de I&D, sobre a modalidade a que pretende aderir para que possa ser objeto de uma das modalidades de bonificação passível de ser atribuída.
3. Sobre a modalidade de pagamento em sede do recibo de vencimento, deverá ser facultado mensalmente, mediante apresentação de uma tabela de horas executadas em conformidade com o modelo específico em vigor, até ao dia 14 de cada mês.
4. Caso o investigador não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte da subvenção que, entretanto, tiver recebido.

Artigo 9.º

Critérios de admissibilidade a projetos de I&D com financiamento interno

1. Enquanto instrumento da política científica das IES para reforçar os indicadores de produção científica e do posicionamento das IES no contexto das instituições de ensino superior privadas portuguesas, estabelecem-se os seguintes critérios para financiamento interno a projetos de I&D:
 - a) o investigador principal, doravante IP, do projeto de I&D, responsável pelo desenvolvimento das atividades propostas, deve possuir o grau de Doutor e estar afeto às IES em regime de tempo integral (TI) e com o vínculo de trabalhador por conta de outrem (TPCO), e é elegível para um único projeto, na condição de não acumular responsabilidades com outro(s) projeto(s) em curso;
 - b) a equipa a afetar a um projeto de I&D a candidatar-se a financiamento, será composta por um mínimo de três e um máximo de 10 investigadores, incluindo o IP, excetuam-se da contagem os estudantes de graduação ou de pós-graduação;
 - c) todas as candidaturas a financiamento interno para projetos de I&D, devem incluir nas suas equipas pelo menos um estudante das IES referidas;
 - d) considera-se a possibilidade de as equipas poderem incluir investigadores externos às IES, a fim de encorajar a colaboração e participação em redes nacionais e internacionais;

- e) o IP é apenas passível de ser elegível como tal num único projeto de I&D, mas pode integrar como investigador um outro projeto na qualidade de membro da sua equipa;
 - f) qualquer investigador, membro de uma equipa de um projeto de I&D, desde que não seja IP, pode participar até a um máximo de dois projetos;
 - g) os investigadores que, tendo sido IP de um projeto anteriormente aprovado, e que não tenham cumprido com os objetivos previstos, não são passíveis de serem elegíveis para uma nova candidatura na qualidade de IP durante os dois próximos convites para o financiamento interno de projetos de I&D.
2. A duração dos projetos de I&D financiados será de 18 meses, sendo obrigatório a execução de despesas previstas em orçamento nos primeiros 12 meses.
 3. A concessão de financiamento interno para a execução de projetos de I&D estará sempre sujeita ao orçamento aprovado para o efeito.

Artigo 10.º

Montante das subvenções e itens elegíveis para financiamento interno

1. Os montantes das subvenções para financiamento interno serão fixados anualmente por despacho.
2. Os seguintes itens serão elegíveis para financiamento interno:
 - a) *software* e outros materiais necessários à execução do projeto de I&D;
 - b) participação em conferências, viagens associadas ao projeto de I&D;
 - c) contratação de consultores externos;
 - d) bolsiros de investigação em formação;
 - e) contratação de entidades para a execução de tarefas necessárias para a implementação do projeto de I&D;
 - f) liquidação de taxas para publicações em revistas com impacto e respetivas traduções;
 - g) publicações em acesso aberto (artigos de revista, comunicações a conferências, livros, teses, ou dissertações de estudantes);
 - h) registo de patentes, modelos de utilidade, ou de marcas.
3. A aquisição de material inventariável, nomeadamente equipamentos, não será elegível.

Artigo 11.º

Processo de candidatura a projetos de I&D para financiamento interno

1. As candidaturas devem ser apresentadas pelo IP do projeto de I&D, a qual deve incluir a seguinte documentação:
 - a) formulário de candidatura a ser disponibilizado pela Europeia ID;
 - b) facultar o identificador CiênciaID ou o identificador ORCID de todos os membros da equipa do projeto de I&D.
2. As candidaturas devem respeitar o guião de convocatória a ser divulgado e submetidas em conformidade com o endereço eletrónico a ser facultado.
3. Não serão elegíveis candidaturas apresentadas após o prazo, bem como as que não cumpram os critérios estabelecidos.

Artigo 12.º

CrITÉRIOS para a avaliação das candidaturas a financiamento interno

1. Os projetos de I&D serão agrupados para avaliação de acordo com os domínios científicos fundamentais afetos à unidade orgânica e centros de investigação das IES ao qual o IP que apresenta a candidatura esteja afiliado.
2. As candidaturas serão analisadas por uma comissão de avaliação que inclua avaliadores externos às IES a designar por despacho, sob proposta do conselho científico, ouvidas as direções das unidades orgânicas e dos seus centros de investigação.
3. A comissão de avaliação determinará a atribuição de financiamento interno aos projetos de I&D, em concordância com a pontuação obtida por cada candidatura, assim como em função da disponibilidade orçamental prevista.
4. Os critérios a observar em sede de candidatura serão os seguintes:
 - a) qualidade técnico-científica do projeto de I&D e aspetos de natureza procedimental, até 45 pontos de acordo com os seguintes subitens:
 - i. qualidade da formulação e fundamentação do projeto de I&D, até 9 pontos;
 - ii. precisão e clareza dos seus objetivos, até 6 pontos;
 - iii. novidade das ideias ou hipóteses apresentadas, até 6 pontos;
 - iv. plano de trabalho com calendário e metodologia, até 6 pontos;

- v. adequação da dimensão, composição e dedicação da equipa aos objetivos propostos no projeto, até 6 pontos;
 - vi. adequação do orçamento para as atividades propostas, até 6 pontos;
 - vii. resultados anteriores, sob a forma de publicações, patentes, modelos de utilidade ou de registos, que os membros das equipas obtiveram na área temática da proposta e que estejam registados na Biblioteca das IES para ser disponibilizado em repositório e no seu Curriculum Vitae, disponível na plataforma CienciaVitae, até 6 pontos.
- b) conteúdo do projeto, até 30 pontos de acordo com os seguintes subitens:
- i. coerência do projeto com as linhas de investigação reconhecidas pela unidade orgânica ou centro de investigação ao qual o IP pertence, até 6 pontos;
 - ii. grupos multidisciplinares com investigadores afetos a diferentes unidades orgânicas ou centros de investigação, bem como de membros de outras instituições, nacionais ou internacionais, até 6 pontos;
 - iii. incorporação de estudantes de licenciatura, mestrado ou doutoramento ou de pós-graduação na equipa de investigação do projeto, até 4 pontos;
 - iv. projetos que contribuam para a realização de teses de doutoramento por qualquer um dos membros da equipa de investigação das IES, até 4 pontos;
 - v. projetos cujo impacto é considerado estratégico para o crescimento e desenvolvimento das IES, até 10 pontos.
- c) divulgação e transferência dos resultados do projeto, até 25 pontos de acordo com os seguintes subitens:
- i. identificação e justificação de potenciais utilizadores/beneficiários dos resultados do projeto, até 7,5 pontos;
 - ii. interesse dos resultados esperados para o sector económico produtivo, técnico-científico e/ou social, até 7,5 pontos;
 - iii. plano para a divulgação dos resultados esperados, especificando devidamente os meios a utilizar: conferências, publicação de artigos, meios de comunicação, entre outros, até 10 pontos.

Artigo 13.º

Execução, implementação, acompanhamento dos projetos de I&D a financiar

1. A data de início de todos os projetos de I&D, a serem financiados ao abrigo deste regulamento, será considerada a da divulgação dos resultados, e a data final coincidirá com o final do mês de junho do ano subsequente.
2. Todas as despesas associadas ao projeto de I&D devem ser solicitadas até de 30 de novembro e executadas até 31 de dezembro.
3. Não serão elegíveis despesas posteriores ao dia 30 de novembro.
4. As alterações técnicas ou orçamentais devem ser solicitadas junto da Europeia ID e devem ser justificadas pelo IP do projeto de I&D e aprovadas pelo diretor financeiro da Europeia ID.
5. O IP será responsável pela execução do projeto, por assegurar o cumprimento dos objetivos e a obtenção de resultados, bem como pela utilização adequada do orçamento de acordo com as rubricas financiadas.
6. Qualquer despesa associada ao projeto deve ser previamente autorizada pela direção financeira da Europeia ID (o pedido de processamento das despesas deve especificar o código do projeto ao qual se encontra atribuído).
7. Qualquer aquisição de consumíveis ou contratação de serviços deve ser efetuada através da Europeia ID, seguindo as políticas de compra estabelecidas.
8. No caso de ser necessária a incorporação de pessoal contratado ou bolsheiros de investigação, será solicitado à Europeia ID que processe o pedido e serão seguidos os procedimentos de seleção e gestão estabelecidos para o efeito pelo Departamento de Recursos Humanos.
9. A fim de garantir a correta execução dos projetos, é estabelecido um acompanhamento técnico-científico e de gestão para a avaliação da atividade e dos resultados:
 - a) um relatório de monitorização, que deve ser apresentado seis meses após o início do projeto;
 - b) um relatório final, a ser submetido no final do projeto;

- c) em ambos os casos, o IP deve apresentar à Europeia ID e à direção da sua unidade orgânica e centro de investigação das IES o relatório científico-técnico, relatório financeiro e o relatório sobre a divulgação dos resultados do projeto, detalhando as atividades realizadas, o cumprimento do calendário previsto e os resultados obtidos, parcial ou finais, conforme o caso;
- d) em todos os relatórios referidos nas alíneas anteriores, é obrigatória a menção ao apoio financeiro recebido, bem como o uso da marca da IES e se for esse o caso, do centro de I&D da IES, à qual o IR se encontra afiliado.

Artigo 14.º

Incumprimento de compromissos

1. A não apresentação do relatório de controlo semestral dentro dos prazos estabelecidos resultará na anulação do remanescente da subvenção concedida. Além disso, a não apresentação do relatório final tornará impossível que o IP do projeto se candidate aos dois próximos convites para o financiamento interno de projetos de I&D.
2. A qualquer momento e sob proposta da Europeia ID, em caso de incumprimento total ou parcial do projeto, após uma avaliação das causas e através de um relatório fundamentado, pode ser cancelado o apoio financeiro concedido.

CAPÍTULO III

Incentivo à Publicação Científica

Artigo 15.º

Artigo científico

1. Entende-se por artigo científico, como uma publicação original, que contribui com algo novo para o campo de estudo, que recorre a uma metodologia com instrumentos e procedimentos cientificamente válidos, revisto por pares.
2. Os docentes e investigadores das IES, devem incluir “Universidade Europeia”, e “IPAM”, conforme a instituição que esteja afeto, como afiliação das suas publicações e copublicações.

3. Os autores são também encorajados a colocar como afiliação, separada sempre por vírgula, o nome da Faculdade ou do Centro de Investigação a que esteja associado.

Artigo 16.º

Autoria e coautoria

1. A autoria e coautoria é classificada de acordo com os seguintes critérios:
 - a) o primeiro autor de um artigo científico, que por norma, é aquele a quem se reconhece maior contributo para a sua elaboração;
 - b) os demais autores, se assim se verificar, serão considerados coautores do artigo científico.

Artigo 17.º

Incentivos à publicação científica

1. O incentivo à publicação de artigos científicos é consubstanciado numa bonificação ao docente ou investigador por cada artigo científico publicado, que respeite as condições mencionadas nos artigos 15.º e 16.º deste regulamento.
2. O incentivo anual resulta:
 - a) de um somatório de bonificações referentes a cada publicação do docente, entre os meses de janeiro a dezembro e elegíveis conforme o artigo 15.º deste regulamento;
 - b) o incentivo é limitado a um número máximo de cinco (5) artigos científicos anuais;
 - c) no caso de um docente ter publicado um número superior ao referido na alínea anterior, deverá selecionar os artigos a que se candidata para obtenção do incentivo.
3. A atribuição do incentivo deverá ocorrer até março do ano seguinte ao ano objeto da candidatura.

Artigo 18.º

Atribuição do Incentivo

1. A atribuição do incentivo tem em consideração as seguintes informações:
 - a) tipologia de autoria: autor ou coautor;

- b) número de autores: número total de docentes ou investigadores das IES indicados como coautores de um artigo científico.
- 2. Nos casos em que haja mais do que um autor, mas apenas se verifica a existência de um único docente ou investigador das IES, o incentivo será atribuído a este na sua totalidade (100%).
- 3. Na circunstância de existir mais do que um autor das IES, é atribuído o valor do bónus na seguinte proporção:
 - a) o primeiro autor receberá um bónus no valor de 50% do incentivo a ser atribuído;
 - b) Os restantes coautores receberão, de forma equitativa, os remanescentes 50% do incentivo a ser atribuído.

Artigo 19.º

Fixação do valor anual de incentivos por publicação científica

O valor de incentivo a atribuir por cada artigo científico é definido no início de cada ano civil por despacho.

Artigo 20.º

Candidatura

A candidatura ao incentivo por publicação científica é pessoal e deve ser apresentada individualmente pelo docente ou investigador, em conformidade com o número 2 do artigo 17.º deste regulamento e em conformidade com o despacho referido no artigo anterior.

Artigo 21.º

Financiamento para apoio à publicação científica

- 1. Os docentes e investigadores das IES podem candidatar-se a um apoio financeiro, a título individual, para financiar:
 - a) publicação de artigos em revistas internacionais com arbitragem científica por pares com relevância para o domínio científico da unidade orgânica e centros de investigação a que se encontra afiliado;

- b) publicação de livros em editoras internacionais;
 - c) participação em encontros científicos internacionais com publicação em livros de atas com arbitragem científica por pares.
2. Os apoios serão concedidos em função da disponibilidade orçamental e da relevância das diferentes iniciativas apresentadas no ponto anterior.
 3. Somente serão elegíveis para este apoio os docentes ou investigadores que tenham informações atualizadas e constantes no seu Curriculum Vitae, disponível na plataforma CienciaVitae, com as obras entregues à Biblioteca para serem disponibilizadas no repositório.

Artigo 22.º

Tipologia de apoio às publicações

1. Apoio à publicação de artigo científico em revista internacional com procedimento de arbitragem científica por pares:
 - a) artigos científicos submetidos e aprovados:
 - i. caberá ao docente ou investigador apresentar prova da aceitação para publicação do seu artigo científico por parte do editor da revista;
 - ii. não serão concedidos apoios para publicações em revistas ou livros, que não possuam procedimentos de arbitragem científica por pares devidamente identificados;
 - iii. não serão ainda concedidos apoios, se estiver ausente a referência quanto à afiliação do docente ou investigador às IES.
 - b) artigos científicos em fase de elaboração e ainda por submeter:
 - i. contempla-se a possibilidade de serem apoiados serviços de traduções/ ou revisões de artigos, para posterior submissão;
 - c) apoio a missões para participação em encontros científicos internacionais com apresentação de comunicações que resultem em publicação com procedimentos de arbitragem científica por pares devidamente identificados.

Artigo 23.º

Critérios para atribuição de apoios

1. No caso de artigos científicos já submetidos e aprovados, a comissão de avaliação adotará os seguintes critérios para atribuição de apoio:
 - a) dar precedência ao apoio de artigos científicos que tenham garantia de publicação em revistas de referência, indexadas, na área em que o docente ou investigador se insere;
 - b) quando um docente ou investigador tenha sido alvo de apoio semelhante em ano precedente, é dada preferência a um outro docente ou investigador;
 - c) quando um docente ou investigador disponha de fontes de financiamento alternativas por afiliação a centros de I&D, não será elegível para o apoio previsto no artigo 21.º deste regulamento, exceto nos casos em que possa demonstrar evidências de que o apoio solicitado a essa entidade lhe tenha sido recusado.
2. No caso de artigos científicos em fase de elaboração e ainda por submeter, a comissão de avaliação adotará os seguintes critérios para atribuição de apoio:
 - a) evidências por parte do docente ou investigador do interesse manifestado por uma revista ou editor de um livro internacional em avaliar o seu manuscrito;
 - b) demonstração de que o manuscrito respeita as indicações editoriais da publicação.
3. No caso de apoio à publicação de livros já aprovados para publicação em editoras internacionais:
 - a) evidência da relevância e prestígio internacional da editora no domínio científico em que se insere o docente ou investigador e de preferência com procedimento de arbitragem científica por pares devidamente publicitado;
 - b) quando um docente ou investigador tenha sido alvo de apoio semelhante em ano precedente, é dada preferência a um outro docente ou investigador;
 - c) quando um docente ou investigador disponha de fontes de financiamento alternativas, não será elegível para o apoio previsto no artigo 21.º deste regulamento.
4. No caso de apoio a missões para participação em encontros científicos internacionais:
 - a) evidências de publicação em encontro científico internacional de relevância para a área de conhecimento do docente ou investigador, com procedimento de arbitragem

científica por pares devidamente publicitado ou, a indicação da pretensão de submeter o conteúdo da comunicação à posteriori.

5. Ter-se-á ainda em consideração os seguintes aspetos na seriação das candidaturas:
 - a) evidências de indicação de tentativa para obtenção de outros apoios;
 - b) iniciativa por parte do docente ou investigador de se propor à publicação em acesso aberto;
 - c) avaliação da produção científica do docente ou investigador no conjunto dos seus últimos cinco anos, que antecedem a candidatura e constantes no seu Curriculum Vitae, disponível na plataforma CienciaVitae, com as obras entregues à Biblioteca para serem disponibilizadas no repositório.

Artigo 24.º

Questões procedimentais para apoio à publicação

1. Uma vez concedido o apoio à publicação, compete ao docente ou investigador, proceder à entrega na Europeia ID dos seguintes documentos, para processamento e adjudicação do serviço de tradução e/ ou de revisão:
 - a) no caso de ser um fornecedor já previamente selecionado: orçamento datado e assinado, com indicação da taxa do IVA e da taxa da retenção na fonte, descritivo e justificação da escolha desse fornecedor;
 - b) no caso de não possuir um fornecedor previamente selecionado: deverá apresentar três orçamentos e os curricula vitae dos fornecedores, para escolha do fornecedor segundo a melhor oferta de mercado e especificidades do tema.
2. No caso das missões, procede-se à aquisição de viagens e alojamento por intermédio da Europeia ID. É importante realçar, contudo, que todas as aquisições de viagens e alojamento carecem de confirmação prévia do itinerário de percurso pelo docente ou investigador, fornecimento de dados pessoais necessários à confirmação da efetivação de adjudicação da missão.
3. Para processamento de inscrições em encontros científicos internacionais o docente ou investigador terá de enviar juntamente com o formulário de candidatura, a comunicação de aceitação de sua participação, ou nota de encomenda relativa à inscrição ou do

procedimento de inscrição, e, obrigatoriamente, fatura com nome e número fiscal das respetivas IES. No final, deverá entregar Declaração de Participação, emitida pela organização do Encontro Científico.

4. Nos casos em que se verifique que um docente ou investigador, anteriormente apoiado numa missão, não tenha concretizado o compromisso assumido de submissão ou publicação da comunicação apresentada, entrando em incumprimento e não tenha sido devidamente justificado, torna-se não elegível para candidaturas à participação em encontros científicos internacionais com publicação pelo período de cinco anos.

CAPÍTULO IV

Incentivo à Criação Artística e Produção Cultural

Artigo 25.º

Criação artística e produção cultural

1. Entende-se por criação artística e produção cultural, a curadoria e a realização de exposições e de eventos no campo audiovisual (rádio, cinema, televisão), artes performativas (teatro, dança, música) e artes plásticas, edição digital e de outros suportes similares e criação no contexto das ferramentas informáticas, com especial ênfase nas artes visuais (design, fotografia e novos media);
2. Os autores das obras de criação artística e de produção cultural devem incluir a sua afiliação à IES à qual esteja afeto, e são também encorajados a colocar como afiliação, separada sempre por vírgula, o nome da Faculdade ou do Centro de Investigação a que esteja associado.

Artigo 26.º

Autoria e coautoria

A autoria e coautoria é classificada de acordo com os seguintes critérios:

- a) o primeiro autor de uma obra de criação artística e/ou de produção cultural, que por norma, é aquele a quem se reconhece maior contributo para a sua elaboração;
- b) os demais autores, se assim se verificar, serão considerados coautores da obra de criação artística e/ou de produção cultural.

Artigo 27.º

Incentivos à criação artística e produção cultural

1. O incentivo à criação artística e produção cultural é consubstanciado num incentivo ao docente por cada obra de criação artística e produção cultural, que respeite as condições mencionadas nos artigos 25.º e 26.º deste regulamento.
2. O incentivo anual resulta:
 - a) de um somatório de bonificações referentes a cada obra de criação artística e produção cultural do docente, entre os meses de janeiro a dezembro e elegíveis conforme o artigo 26.º deste regulamento;
 - b) o incentivo é limitado a um número máximo de três (3) obras de criação artística e produção cultural anuais;
 - c) no caso de um docente ter sido autor ou responsável por um número superior ao referido na alínea anterior, deverá selecionar as obras a que se candidata para obtenção do incentivo.
3. A atribuição do incentivo deverá ocorrer até março do ano seguinte ao ano objeto da candidatura.

Artigo 28.º

Atribuição do Incentivo

1. A atribuição da bonificação tem em consideração as seguintes informações:
 - a) tipologia de autoria: autor ou coautor;
 - b) número de autores: número total de docentes das IES indicados como coautores de uma obra de criação artística e/ou produção cultural.
2. Nos casos em que haja mais do que um autor, mas apenas se verifica a existência de um único docente das IES, é atribuído a este o valor do incentivo na sua totalidade (100%).
3. Na circunstância de existir mais do que um autor das IES, é atribuído o valor do incentivo na seguinte proporção:
 - a) o primeiro autor receberá um bónus no valor de 50% do incentivo previsto;
 - b) Os restantes coautores receberão, de forma equitativa, os 50% remanescentes do incentivo previsto.

Artigo 29.º

Fixação do valor anual de incentivos por obra de criação artística e/ou produção cultural

O valor de incentivo a atribuir, na forma de bonificação, por cada obra de criação artística e/ou produção cultural é definido no início de cada ano civil por despacho.

Artigo 30.º

Candidatura

A candidatura à bonificação por obra de criação artística e/ou produção cultural é pessoal e deve ser apresentada individualmente pelo docente ou investigador, em conformidade com o número 2 do artigo 27.º deste regulamento e em conformidade com o despacho referido no artigo anterior.

Artigo 31.º

Financiamento para apoio à criação artística e produção cultural

1. Os docentes das IES podem candidatar-se a um apoio financeiro, a título individual, para financiar:
 - a) realização de exposições individuais e coletivas relevantes para o domínio artístico e cultural da unidade orgânica e centros de investigação a que se encontra afiliado, ou de projetos artísticos, curadorias a par do reconhecimento da obra artística pela comunidade.
2. Os apoios serão concedidos em função da disponibilidade orçamental e da relevância das iniciativas apresentadas.
3. Somente serão elegíveis para usufruto deste apoio os docentes que tenham informações atualizadas e constantes no seu Curriculum Vitae, disponível na plataforma CienciaVitae, com as obras entregues à Biblioteca para serem disponibilizadas no repositório.

Artigo 32.º

Tipologia de apoio à criação artística e produção cultural

1. Apoio à elaboração de projetos e de obras artísticas nas seguintes áreas das artes visuais:

- a) design;
 - b) fotografia;
 - c) novos media.
2. Apoio à elaboração e publicação de catálogos ou de portefólios.
 3. Apoio a missões para participação em exposições individuais e coletivas relevantes.
 4. Caberá ao autor apresentar prova da relevância do seu trabalho junto da sociedade e do impacto que o mesmo poderá trazer para a IES.
 5. Não serão ainda concedidos apoios, na ausência de referência na afiliação do docente ou investigador às IES.

Artigo 33.º

Critérios para atribuição de apoios

1. No caso do apoio à elaboração de projetos ou de obras artísticas, a comissão de avaliação adotará os seguintes critérios para a sua atribuição:
 - a) dar precedência ao apoio a projetos ou de obras artísticas que tenham preferencialmente carácter multidisciplinar e experimental, na área em que o docente ou investigador se insere;
 - b) quando um docente ou investigador tenha sido alvo de apoio semelhante em ano precedente, é dada preferência a um outro docente ou investigador;
 - c) quando um docente ou investigador disponha de fontes de financiamento alternativas, não será elegível para o apoio previsto no artigo 32.º deste regulamento, exceto nos casos em que possa demonstrar evidências de que o apoio suscitado lhe tenha sido recusado.
2. No caso de apoio à elaboração e publicação de catálogos ou de portefólios:
 - a) evidência da relevância e prestígio da editora no domínio científico em que se insere o docente ou investigador e de preferência com procedimento de arbitragem por pares devidamente publicitado;
 - b) quando um docente ou investigador tenha sido alvo de apoio semelhante em ano precedente, é dada preferência a um outro docente ou investigador;

- c) quando um docente ou investigador disponha de fontes de financiamento alternativas, não será elegível para o apoio previsto no artigo 32.º deste regulamento, exceto nos casos em que possa demonstrar evidências de que o apoio suscitado lhe tenha sido recusado.
3. No caso de apoio a missões para participação em encontros artísticos internacionais:
- a) evidências de um convite a participar em exposição internacional de relevância para a área de conhecimento do docente ou investigador.
4. Ter-se-á ainda em consideração os seguintes aspetos na seriação das candidaturas:
- a) evidências de indicação de tentativa para obtenção de outros apoios;
 - b) iniciativa por parte do docente ou investigador de se propor à publicação em acesso aberto, do catálogo ou portefólio que pretende elaborar;
 - c) avaliação da produção científica a par da produção artística do docente ou investigador no conjunto dos seus últimos cinco anos, que antecedem a candidatura e constantes no seu Curriculum Vitae, disponível na plataforma CienciaVitae, com as obras entregues à Biblioteca para serem disponibilizadas no repositório.

Artigo 34.º

Execução, implementação, acompanhamento de projetos ou de obras artísticas a financiar

1. A data de início de todos os projetos ou de obras artísticas, a serem financiadas ao abrigo deste regulamento, será considerada a data de divulgação dos resultados, e a data final coincidirá com o final do mês de junho do ano subsequente.
2. Todas as despesas associadas ao projeto ou obra artística devem ser solicitadas até de 30 de novembro e executadas até 31 de dezembro.
3. Não serão elegíveis despesas posteriores para além do dia 30 de novembro.
4. As alterações técnicas ou orçamentais devem ser solicitadas junto da Europeia ID e devem ser justificadas pelo IP do projeto ou obra artística e aprovadas pelo diretor financeiro da Europeia ID.
5. O autor será responsável pela execução do projeto, por assegurar o cumprimento dos objetivos e a obtenção de resultados, bem como pela utilização adequada do orçamento de acordo com as rubricas financiadas.

6. Qualquer despesa associada ao projeto ou obra artística deve ser previamente autorizada pela direção financeira da Europeia ID (o pedido de processamento das despesas deve especificar o código do projeto ao qual se encontra atribuído).
7. Qualquer aquisição de consumíveis ou contratação de serviços deve ser efetuada através da Europeia ID, seguindo as políticas de compra estabelecidas.
8. No caso de ser necessária a incorporação de pessoal contratado, será solicitado à Europeia ID que processe o pedido e serão seguidos os procedimentos de seleção e gestão estabelecidos para o efeito pelo Departamento de Recursos Humanos.
9. A fim de garantir a correta execução dos projetos, é estabelecido um acompanhamento técnico-artístico e de gestão para a avaliação da atividade e dos resultados, através de:
 - a) um relatório de monitorização, que deve ser apresentado seis meses após o início do projeto ou obra artística;
 - b) um relatório final, a ser submetido no final do projeto;
 - c) em ambos os casos, o autor deve apresentar à Europeia ID e à direção da sua unidade orgânica e centro de investigação o relatório técnico-artístico, relatório financeiro e o relatório sobre a divulgação dos resultados do projeto ou obra artística, detalhando as atividades realizadas, o cumprimento do calendário previsto e os resultados obtidos, parcial ou finais, conforme o caso.

Artigo 35.º

Incumprimento de compromissos

1. A não apresentação do relatório de controlo semestral dentro dos prazos estabelecidos resultará na anulação do remanescente da subvenção concedida. Além disso, a não apresentação do relatório final tornará impossível que o autor do projeto se candidate aos dois próximos convites para o financiamento interno no domínio da criação artística ou cultural.
2. A qualquer momento e sob proposta da Europeia ID, em caso de incumprimento total ou parcial do projeto, após uma avaliação das causas e através de um relatório fundamentado, pode ser cancelado o apoio financeiro concedido.

Artigo 36.º

Questões procedimentais

1. No caso das missões, procede-se à aquisição de viagens e alojamento por intermédio da Europeia ID. É importante realçar, contudo, que todas as aquisições de viagens e alojamento carecem de confirmação prévia do itinerário de percurso pelo docente ou investigador, fornecimento de dados pessoais necessários à confirmação da efetivação de adjudicação da missão.
2. Para processamento de inscrições em exposições individuais ou coletivas internacionais o docente ou investigador terá de enviar juntamente com o formulário de candidatura, a comunicação de aceitação de sua participação, ou nota de encomenda relativa à inscrição ou do procedimento de inscrição, e, obrigatoriamente, fatura com nome e número fiscal das respetivas IES.
3. Nos casos em que se verifique que um docente ou investigador, anteriormente apoiado numa missão, não tenha concretizado o compromisso assumido de submissão ou publicação da comunicação apresentada, entrando em incumprimento e não tenha sido devidamente justificado, torna-se não elegível para candidaturas à participação em encontros científicos internacionais com publicação pelo período de cinco anos.

CAPÍTULO V

Incentivo a Redução de Carga Letiva

Artigo 37.º

Incentivo para redução da carga horária letiva

1. Será dada a oportunidade de redução da carga horária letiva de docentes com um perfil de investigação, sustentado pelos seus resultados científicos alcançados, que respeite as condições mencionadas no artigo 1.º deste regulamento e de acordo com os seguintes critérios:
 - a) publicações nas melhores revistas científicas da sua especialidade;
 - b) divulgação dos resultados científicos em meios de comunicação social e com impacto na sociedade;

- c) coordenação de projetos de I&D com financiamentos externos em curso;
 - d) fomento e estabelecimento de redes nacionais e internacionais.
2. Esses incentivos são atribuídos em concordância com a direção da unidade orgânica a que o docente se encontra afeto, ouvida a coordenação do centro de investigação.
 3. A atribuição do incentivo deverá ser comunicada ao docente e à direção da unidade orgânica até ao final do mês de maio que antecede o início do ano letivo em que se aplicará a redução da carga horária letiva.
 4. Os investigadores das IES que não tenham atividade letiva não são passíveis de elegibilidade.

Artigo 38.º

Processo de candidatura para redução da carga horário letiva

1. As candidaturas à redução de carga horária letiva, são pessoais e devem ser apresentadas individualmente pelo docente, em conformidade com a convocatória anual a divulgar por despacho.
2. Em casos excecionais, podem ser objeto de candidatura extraordinária, docentes que, entretanto, venham a obter aprovação com financiamento externo de projetos de I&D.

Artigo 39.º

Critérios para a avaliação das candidaturas para redução da carga horário letiva

1. As candidaturas serão analisadas por uma comissão a designar por despacho, sob proposta do conselho científico, ouvidas as direções das unidades orgânicas e dos seus centros de investigação.
2. Na avaliação das candidaturas, serão tidos em consideração o mérito dos resultados de investigação dos últimos três anos de atividade do docente, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) publicações científicas com afiliação às IES e constantes no seu Curriculum Vitae, disponível na plataforma CienciaVitae, com as obras entregues à Biblioteca para serem disponibilizadas no repositório, até 45 pontos;

- b) projetos de I&D financiados / projetos ou obras artísticas de reconhecido mérito / ou contratos com financiamento próprio para transferência de conhecimento em que tenha participado, até 30 pontos;
 - c) organização, membro de comissões e participação em eventos científicos, até 10 pontos;
 - d) evidências de divulgação dos resultados científicos e meios de comunicação social com impacto na sociedade, até 7,5 pontos;
 - e) prémios e outros méritos associados à sua investigação, até 7,5 pontos.
3. O montante máximo da carga horária letiva a reduzir, será obtido pela soma das pontuações dos critérios mencionados no número 2 deste artigo, sendo que, 100 pontos correspondem a uma redução máxima de 75%.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 40.º

Casos omissos

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento são objeto de despacho.

Lisboa, 27 de maio de 2022

Professora Doutora Hélia Gonçalves Pereira
Reitora da Universidade Europeia

Professor Doutor Daniel Sá
Diretor do IPAM Porto

Professora Doutora Marta Bicho
Diretora do IPAM Lisboa

Mestre Diogo Marques dos Santos
Presidente da Europeia ID